



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 367/2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 367/2023:

“Art. 5º O art. 11 da Lei Municipal n.º 3.950, de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda ou a quem o delegar, a instrução e a deliberação sobre o deferimento ou indeferimento acerca de requerimento de reconhecimento de imunidade, isenção, remissão e não-incidência.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio Da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR